



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
*ADM. 2017-2020*

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 851 /2020**

**Caldas Novas, 25 de maio de 2020.**

**“Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das atividades comerciais sediadas no âmbito municipal, e confere outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a eficácia das barreiras sanitárias instaladas nas rodovias de acesso à Caldas Novas;

**CONSIDERANDO** que as barreiras sanitárias são compostas por agentes comunitários de saúde, agentes de saúde, agentes da Superintendência Municipal de Trânsito, contando com o apoio da Polícia Rodoviária Militar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
*ADM. 2017-2020*

---

**CONSIDERANDO** que a barreira sanitária objetiva aferir a temperatura das pessoas que se encontram nas rodovias de acesso à Caldas Novas, orientando-as sobre os riscos de contaminação com o vírus SARS-COV-2, e a forma de prevenção, bem como da necessidade de colocar em quarentena todos aqueles que vieram de locais onde há transmissão;

**CONSIDERANDO** que a equipe de saúde municipal possui controle das pessoas que passam pela barreira sanitária;

**CONSIDERANDO** que com o fechamento da rodoviária se constatou também o incremento do transporte clandestino;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário fiscalizar a entrada de pessoas no município, razão pela qual a abertura do terminal rodoviário é positiva para este controle;

**CONSIDERANDO** que as empresas de ônibus se comprometeram a auxiliar no controle, conforme documento encaminhado ao Comitê de enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no período de 30/04/2020 a 25/05/2020 estima-se a entrada de 1.665 pessoas vindas de outros municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade do poder público de acompanhar todas as pessoas que entram no município, vindo de cidades onde tenha constatado contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caldasnovense;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
*ADM. 2017-2020*

---

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se retomar as atividades econômicas em nosso Município, de forma gradual e extremamente responsável;

**CONSIDERANDO**, contudo, o rápido avanço na taxa de contágio do Novo Coronavírus no Estado de Goiás, registrada nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, e o contingente de fiscais municipais, para averiguar o cumprimento pelo comércio local, das exigências sanitárias para prevenção do COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, e o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o horário de funcionamento, para atendimento ao público, das atividades comerciais, em geral, no âmbito do Município de Caldas Novas.

**Paragrafo primeiro:** As atividades comerciais abaixo relacionadas, deverão seguir os seguintes horários de funcionamento, de segunda a sexta-feira:

I – Comércio varejista, até as 18h (dezoito horas);

II - Supermercados, frutarias, açougues, verdurões e padarias, até as 22h (vinte e duas horas);

III – Academias, estúdio de pilates, clínicas de fisioterapia, até as 21h (vinte e uma horas);

IV – Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, *pit dogs* e distribuidoras de bebidas, até as 22h (vinte e duas horas);

V – Salão de beleza e barbearia, até as 21h (vinte e uma horas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**ADM. 2017-2020**

---

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento, com atendimento ao público, do comércio local aos sábados até as 13h (treze horas), com exceção do ramo alimentício que poderá funcionar até as 22h (vinte e duas horas).

**Art. 3º** Aos domingos, fica autorizado, com atendimento ao público, o funcionamento dos seguintes ramos de atividade:

- I – Panificadoras até as 11h (onze horas);
- II – Restaurantes no período de 10h (dez horas) às 14h (quatorze horas).

**Art. 4º** Fica autorizada a reabertura do Terminal Rodoviário “Oscar Santos”, devendo as empresas de ônibus adequarem a sua prestação de serviço às exigências estipuladas nas normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Caldas Novas.

**Art. 5º** As atividades comerciais relacionadas nos incisos deste artigo, estão autorizadas a funcionar sem limitação de horário de segunda a domingo:

- I - Farmácias;
- II – Postos de Combustível;
- III – Unidades de Saúde, inclusive veterinárias, somente nos casos de urgência e emergência;
- IV – Distribuidoras de gás;
- V – Plantões de atendimento:
  - a) DEMAÉ;
  - b) ENEL;
  - c) Provedores de internet apenas para manutenção de serviços de telecomunicação em operação.

**Art. 6º** Continua autorizado o sistema de *delivery*, sem limitação de dia e horário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
*ADM. 2017-2020*

---

**Parágrafo único.** O sistema de *drive thru*, somente será autorizado para entrega de refeições e lanches.

**Art. 7º** Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todas as pessoas que necessitem sair de casa.

**Parágrafo único.** Para a efetividade da proteção individual, a utilização da máscara deve obedecer rigorosamente às indicações constantes da Nota Técnica nº. 014/2020.

**Art. 8º** O estabelecimento que não cumprir qualquer regra disposta neste Decreto, deverá ser imediatamente INTERDITADO pela fiscalização, ainda que tal conduta não seja reincidente.

**Art. 9º** As autoridades responsáveis deverão realizar, semanalmente, uma avaliação da situação, devendo levar em consideração os números de casos de contaminação por SARS-COV-2 registrados em nosso município à partir da vigência deste decreto, bem como, o índice de cumprimento das regras estabelecidas neste, e, sendo constatando aumento na curva de contágio, decorrente da presente liberação, todo o segmento será imediatamente fechado.

**Art. 10** As autoridades competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das exigências contidas neste Decreto e nas Normas Técnicas emitidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Caldas Novas.

**Art. 11** Em caso de descumprimento ou a não observância do disposto no presente Decreto, sujeitará o infrator nas penalidades estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no capítulo “*Dos crimes contra a saúde pública*”, bem como às penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

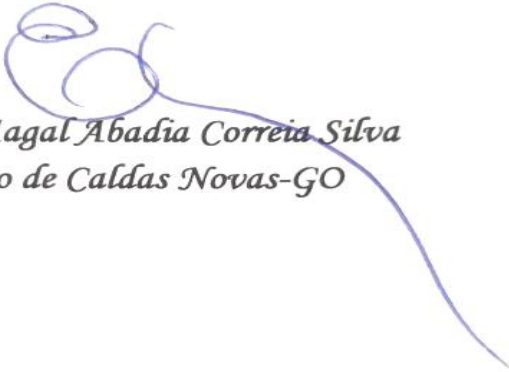


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
*ADM. 2017-2020*

**Art. 12** Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 817/2020, de 14 de maio de 2020.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência.

**GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e cinco dias de maio de 2020.

  
*Evando Magal Abadia Correia Silva*  
*Prefeito de Caldas Novas-GO*